

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO DA CONCORRÊNCIA DA  
ÍNDIA EM MATÉRIA DA CONCORRÊNCIA**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da República Federativa do Brasil e a Comissão para Concorrência da Índia (doravante conjuntamente referidos como "Signatários" e individualmente referidos como "Signatário"):

*Baseadas* nos princípios do respeito e confiança mútuos;

*Reconhecendo* os benefícios da cooperação no âmbito da aplicação da legislação concorrencial e regulação de cada país.

*Expressando* o desejo de desenvolver um relacionamento colaborativo para a promoção da concorrência leal e bem estar econômico dos cidadãos de ambas as jurisdições.

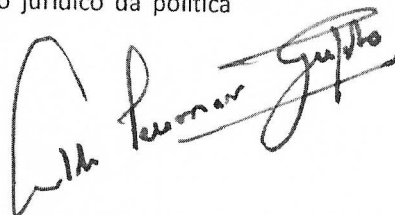
*Dispondo-se* a promover a concorrência de acordo com as leis e regulações de suas respectivas jurisdições.

*Concordando* em cooperar e fornecer ajuda à ambas, em consonância com as leis e regulações de suas respectivas jurisdições, os recursos disponíveis e seus respectivos interesses.

**Chegaram ao seguinte entendimento:**

**I. COOPERAÇÃO**

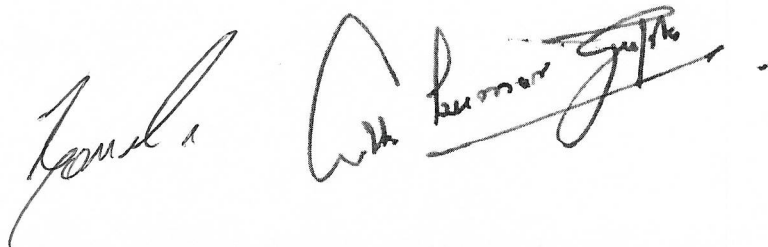
1. Os Signatários notificarão uns aos outros acerca das atividades concorrenciais que possam afetar os interesses de sua respectiva contraparte.
2. Desde que não sejam contrárias às leis e regulamentos nacionais dos Signatários, e desde que não afetem qualquer investigação ou procedimento a ser realizado por um dos Signatários, as referidas notificações devem ser emitidas o mais rapidamente possível, assim que o Signatário notificante tomar conhecimento de que suas atividades possam vir afetar interesses importantes da contraparte.
3. Em conformidade com as respectivas leis e regulações nacionais, interesses e recursos disponíveis, os Signatários deverão trocar informações sobre:
  - a) Suas leis, regulamentos, política de concorrência e aplicação da lei da concorrência nas respectivas jurisdições;
  - b) Experiências no aperfeiçoamento do enquadramento jurídico da política concorrencial;



- c) Experiências na condução de investigações de condutas anticoncorrenciais nas respectivas jurisdições;
  - d) Melhoria das condições de concorrência nos mercados;
  - e) Desenvolvimento de pesquisas no campo do Direito da Concorrência.
4. Os Signatários procurarão desenvolver a cooperação ao decidir áreas de interesse comum relacionadas à implementação do direito e política da concorrência e outros temas afins, ou em caso de assuntos não previstos, o farão com base em consultas mútuas.
5. Os Signatários trabalharão conjuntamente na área das atividades da cooperação técnica como:
- a) Participar de cursos de treinamento sobre direito e política da concorrência, organizados ou patrocinados por uma ou ambos os Signatários;
  - b) Intercâmbio de agentes com o propósito de treinamento;
  - c) Participação em palestras de agentes dos Signatários na condição de conferencistas ou consultores nos cursos de treinamento para fortalecimento da política e aplicação do direito da concorrência, organizados ou patrocinados por uma ou por ambos os Signatários;
  - d) Prover assistência, quando for apropriada, para promover uma sólida compreensão da política da concorrência entre partes interessadas, tais como comunidades empresariais, ordens de advogados, instituições acadêmicas entre outras;
  - e) Qualquer outra forma de cooperação técnica que os Signatários vierem a decidir.
6. Quando estiverem investigando questões da concorrência, os Signatários envidarão esforços para cooperar em conformidade com as leis e regulamentos em vigor nos respectivos países, com seus recursos disponíveis e com seus respectivos interesses.
7. Os Signatários podem requisitar conselhos entre si no que concerne a assuntos da aplicação do direito e política da concorrência.
8. Os Signatários devem discutir, analisar e avaliar regularmente a efetividade da cooperação estabelecida neste Memorando de Entendimento a fim de assegurar que suas expectativas e necessidades sejam atendidas.

## II. COMUNICAÇÕES

9. Os Signatários indicarão as seguintes unidades de articulação para facilitar a cooperação baseada neste Memorando de Entendimento. As comunicações devem ser realizadas via telefone, correio eletrônico, vídeo conferência, ou pessoalmente, conforme apropriado.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is written in a cursive style and appears to be 'Luis'. The signature on the right is also cursive and appears to be 'Antonio Lemos Gomes'.

**CADE:**

Assessoria Internacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
[international@cade.gov.br](mailto:international@cade.gov.br)

**CCI:**

Divisão de Cooperação Internacional da Comissão para Concorrência da Índia  
[international@cci.gov.in](mailto:international@cci.gov.in)

10. Agentes dos Signatários devem se encontrar e trocar experiências nas áreas do direito e política da concorrência. As despesas decorrentes do envio de agentes serão cobertas pelo Signatário remetente, enquanto que as despesas para a realização dos encontros serão cobertas pelo Signatário anfitrião.

11. Durante a vigência desse Memorando de Entendimento, reciprocamente acordada, reuniões de trabalho consensualmente acordadas deverão ser realizadas. Além de discutir problemas de interesse comum, os Signatários analisarão e avaliarão a cooperação nessas reuniões.

III. CONFIDENCIALIDADE

12. Entende-se que os Signatários não comunicarão informação um ao outro, se essas comunicações forem proibidas pelas leis que regem o Signatário que possui informação, ou se tal ato for incompatível com os interesses do referido Signatário.

13. Desde que um dos Signatários comunique a informação, o Signatário receptor deve, na medida do permitido pelas suas leis, manter a confidencialidade dessa informação.

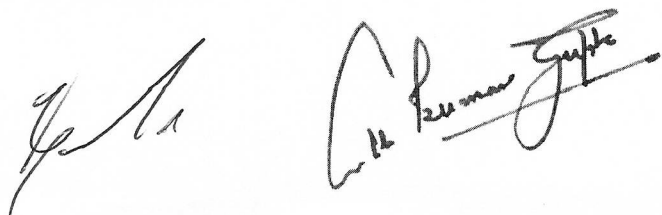
14. Informações além das publicamente disponíveis, fornecidas por um Signatário à sua contraparte sob a vigência desse Memorando de Entendimento, deverão ser utilizadas pela contraparte apenas com o propósito de aplicação efetiva do direito da concorrência e não poderão ser comunicadas a terceiros.

IV. IMPLEMENTAÇÃO

15. O presente Memorando de Entendimento visa a estabelecer um quadro consultivo para a cooperação. Os Signatários dispõem de total discricção na implementação desse Memorando de Entendimento, e nada nele tem a intenção de modificar lei, acordos ou tratados existentes. Esse Memorando de Entendimento não deve ser considerado um tratado internacional com o propósito de se tornar juridicamente vinculante ou legalmente executável.

16. Nada nesse Memorando de Entendimento tem intenção de impedir que os Signatários busquem ou forneçam assistência a outra autoridade de concorrência, prevista em outros tratados, acordos, providências, ou práticas.

17. Esse Memorando de Entendimento não exige transferência de recursos entre os Signatários, sendo, desta forma, cada Signatário responsável pelas despesas de pessoal para o cumprimento das atividades oficiais realizadas sob este Memorando.

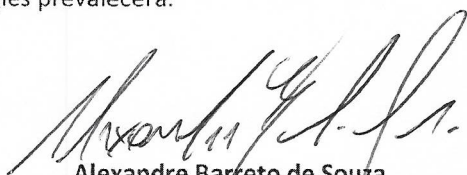




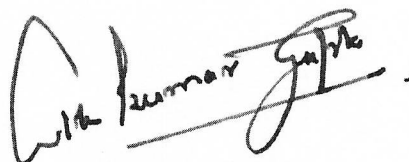
## V. OUTROS

18. A cooperação estabelecida nesse Memorando de Entendimento se iniciará na data da assinatura.
19. Esse Memorando de Entendimento terá a vigência de três anos, e, depois disso, será automaticamente prorrogado por período igual e consecutivo, através da assinatura do Termo de Renovação, a não ser que um dos Signatários decida denunciá-lo, mediante a notificação escrita, com antecedência de 90 dias.
20. Os Signatários realizarão consultas sobre qualquer questão que tenha relação com esse Memorando de Entendimento.
21. Esse Memorando de Entendimento poderá ser aditado mediante o mútuo consentimento escrito dos Signatários.
22. Regras mais detalhadas para a efetivação desse Memorando de Entendimento devem ser acordadas entre os Signatários, conforme a necessidade.
23. Os documentos resultantes das iniciativas relativas à implementação deste Memorando de Entendimento serão propriedade conjunta dos Signatários. Caso algum dos referidos documentos venha a ser publicado, os Signatários deverão ser prévia e formalmente consultados e explicitamente mencionados no documento publicado.
24. Qualquer desacordo decorrente da interpretação ou implementação de qualquer disposição deste Memorando de Entendimento deverá ser solucionada de forma amigável por meio de consultas entre os Signatários.
25. O CADE providenciará a publicação de um excerto deste Memorando de Entendimento no Diário Oficial da União. A Comissão da Concorrência da Índia poderá fazer o mesmo pelos meios que julgar adequados à sua legislação nacional.

Assinado em **18 June 2021**, em duas vias originais nas línguas híndi, português, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.



Alexandre Barreto de Souza  
Administrative Council for  
Economic Defense- CADE



Ashok Kumar Gupta  
Competition Commission of India - CCI